



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 722021
PROTOCOLO Nº 930/2021
VETO Nº 03/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. VETO PARCIAL. VETO JURÍDICO E POLÍTICO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 que altera a Lei Complementar nº 38/2017, recebeu o veto parcial nos artigos 9º e 11.

O artigo 9º foi vetado por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público sob o fundamento de que se aplica aos servidores do Poder Executivo e Legislativo o Estatuto dos Servidores Municipais, norma de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista o vício de iniciativa o projeto recebeu veto jurídico.

Já em relação ao veto político o argumento foi em razão da previsão estatutária desvincular desde 2009 a licença prêmio a ser paga na hipótese de conversão em pecúnia do vencimento do servidor, uma vez que mais benéfico ao interesse público.

Em relação ao artigo 11 o veto foi estritamente político sob o fundamento de que o valor aprovado para os servidores do Poder Legislativo é superior ao que é pago hoje pelo Poder Executivo que é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para aqueles que recebem remuneração de até R\$2.607,00 (dois mil e seiscentos e sete reais) e aos docentes da rede municipal.

Já em relação ao vale-alimentação o veto se deu em razão do benefício aprovado abarcar todos os servidores do Poder Legislativo e no caso do Poder Executivo é assegurada uma refeição *in natura* a uma parcela dos servidores.

É o relatório.

Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade do referido veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 722021
PROTOCOLO Nº 930/2021
VETO Nº 03/2021

O Prefeito se considerar o projeto de lei no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

O projeto foi aprovado no dia 05 de abril de 2021 e vetado pelo Poder Executivo no dia 26 de abril de 2021, ou seja, dentro do prazo, uma vez que no dia 21 de abril de 2021 não houve expediente, ou seja, não é considerado dia útil.

Nos termos do artigo 200, §2º do Regimento Interno da Câmara de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) o veto deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, não correndo o referido prazo no período de recesso da Câmara (artigo 200 § 7º RI).

Por fim, segundo o artigo 177 §2º, alínea “c” do RI, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria absoluta** dos membros (artigo 190, parágrafo único, “d” do RI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 26 de abril de 2021.

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba